



MENSAGEM Nº 77, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É com grande satisfação que cumprimento Vossa Excelência e seus Augustos Pares, oportunidade em que apresento para apreciação legislativa, o Projeto acostado, considerando a recente ciência acerca da ausência de previsão legal das atribuições dos cargos de Subprocurador Judicial, Subprocurador do Contencioso Administrativo e de Mediação, Subprocurador de Julgamento Tributário, Subprocurador Trabalhista, Subprocurador de Recursos Humanos, Subprocurador Adjunto, Assessor Jurídico e Assessor Jurídico e Previdenciário, imperiosa se mostra a alteração legislativa, complementando norma pré-existente, visando permitir a verificação da presença de **elementos de chefia, direção e assessoramento em todos estes cargos de provimento em comissão**.

Razão pela qual, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar que contempla a inclusão do Anexo III na Lei Complementar nº 112/2017, **em que se coteja a descrição das atribuições dos cargos acima citados**.

O presente Projeto de Lei Complementar possibilitará o cumprimento do dever previsto no art. 154, II e V da Constituição do Estado do Ceará, bem como



o necessário alinhamento com a Tese nº 1010 fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida.

Importante destacar que o presente projeto de lei tem como principal objetivo, indo ao encontro da Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado do Ceará, descriminar as atribuições dos cargos criados pela Lei Complementar n. 119/2018 que alterou os termos da Lei Complementar n. 112/2017, **NÃO HAVENDO NO PRESENTE PROJETO QUALQUER CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ONEREM OS COFRES PÚBLICOS.**

Assim, é a presente para exorar a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o projeto anexo, em razão da relevância da matéria proposta e da necessidade de equiparar formal e materialmente a Lei Complementar Municipal nº 112/2017 ao art. 154, II e V da Constituição do Estado do Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (0110) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).



À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre "ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 112/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o parágrafo único do art. 21 na Lei Complementar n. 112,
de 05 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 21.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Subprocurador Judicial,
Subprocurador do Contencioso Administrativo e de Mediação,
Subprocurador de Julgamento Tributário, Subprocurador Trabalhista,
Subprocurador de Recursos Humanos, Subprocurador Adjunto,
Assessor Jurídico, Assessor Jurídico e Previdenciário constam do Anexo
III”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do
Ceará, aos ____ (_____) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte
e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE



ANEXO III

1 – Atribuições do cargo de Subprocurador Judicial:

- Auxiliar e orientar o Procurador-Geral do Município na elaboração de Ofício ou esclarecimentos ao Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de Segurança Pública em questões atinentes à área judicial da pasta;
- Planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria-Geral do Município, delegando atribuições e atividades aos procuradores efetivos e comissionados, dentro da área judicial da pasta;
- Auxiliar, opinar e orientar o Procurador-Geral do Município quanto à viabilidade de desistir, transigir, firmar compromisso ou confessar nas ações judiciais em que o Município seja parte, dentro da área judicial da pasta;
- Chefiar os trabalhos técnicos, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores em sua área de coordenação, qual seja a judicial;
- Dirigir, planejar, organizar e coordenar os serviços desempenhados pelos procuradores lotados na área judicial, sob sua direção, acompanhando e fiscalizando as atividades desempenhadas na defesa dos interesses do Município;
- Supervisionar os serviços jurídicos e administrativos desenvolvidos na Procuradoria-Geral do Município, lotados na área judicial, sob sua direção;
- Apresentar ao Procurador-Geral do Município relatório das atividades da área judicial da Procuradoria-Geral do Município, sob sua direção, quando solicitado, podendo, para tanto, solicitar as informações dos procuradores que estejam sob sua coordenação;
- Reunir, quando julgar conveniente, sob sua presidência, os procuradores lotados na área judicial da Procuradoria-Geral do Município, para exame e debate de matéria considerada de interesse do Município, visando identificar possíveis melhorias no fluxo de trabalho;
- Após alinhamento estratégico com o Procurador-Geral do Município, decidir sobre a não interposição de recurso dentro de sua área de atuação, analisando as justificativas de abstenção apresentadas pelos procuradores sob sua coordenação;



- Gerenciar os requisitórios de pagamento expedidos em desfavor do Município de Juazeiro do Norte no âmbito da Justiça Comum Estadual e Federal;

- Exercer, por delegação do Procurador-Geral do Município, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atividade de chefia ou direção dentro de sua área de coordenação.

2 – Atribuições do cargo de Subprocurador do Contencioso Administrativo e de Mediação:

- Auxiliar e orientar o Procurador-Geral do Município na elaboração de Ofício ou esclarecimentos ao Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de Segurança Pública em questões atinentes à área administrativa da pasta;

- Planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria-Geral do Município, delegando atribuições e atividades aos procuradores efetivos e comissionados, dentro da área administrativa da pasta;

- Chefiar os trabalhos técnicos, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores em sua área de coordenação, qual seja a administrativa;

- Dirigir, planejar, organizar e coordenar os serviços desempenhados pelos procuradores lotados na área administrativa, sob sua direção, acompanhando e fiscalizando as atividades desempenhadas na defesa dos interesses do Município;

- Supervisionar os serviços jurídicos e administrativos desenvolvidos na Procuradoria-Geral do Município, lotados na área administrativa da pasta, sob sua direção;

- Apresentar ao Procurador-Geral do Município relatório das atividades da área administrativa da Procuradoria-Geral do Município, sob sua direção, quando solicitado, podendo, para tanto, solicitar as informações dos procuradores que estejam sob sua coordenação;

- Reunir, quando julgar conveniente, sob sua presidência, os procuradores lotados na área administrativa da Procuradoria-Geral do Município, para exame e debate de matéria considerada de interesse do Município, visando identificar possíveis melhorias no fluxo de trabalho;



- Após alinhamento estratégico com o Procurador-Geral do Município, decidir sobre a não interposição de recurso dentro de sua área de atuação, analisando as justificativas de abstenção apresentadas pelos procuradores sob sua coordenação;

- Exercer, por delegação do Procurador-Geral do Município, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atividade de chefia ou direção dentro de sua área de coordenação.

3 – Atribuições do cargo de Subprocurador de Julgamento Tributário:

- Auxiliar e orientar o Procurador-Geral do Município na elaboração de Ofício ou esclarecimentos ao Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de Segurança Pública em questões atinentes à área tributária, com ou sem provocação do Secretário de Finanças;

- Planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria-Geral do Município, delegando atribuições e atividades aos procuradores efetivos e comissionados, dentro da área tributária da pasta;

- Auxiliar, opinar e orientar o Procurador-Geral do Município quanto à viabilidade de desistir, transigir, firmar compromisso ou confessar nas ações judiciais em que o Município seja parte, dentro da área tributária da pasta;

- Chefiar os trabalhos técnicos, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores em sua área de coordenação, qual seja a tributária;

- Dirigir, planejar, organizar e coordenar os serviços desempenhados pelos procuradores lotados na área tributária, sob sua direção, acompanhando e fiscalizando as atividades desempenhadas na defesa dos interesses do Município;

- Supervisionar os serviços jurídicos e administrativos desenvolvidos na Procuradoria-Geral do Município, lotados na área tributária, sob sua direção;

- Apresentar ao Procurador-Geral do Município relatório das atividades da área tributária da Procuradoria-Geral do Município, sob sua direção, quando solicitado, podendo, para tanto, solicitar as informações dos procuradores que estejam sob sua coordenação;

- Reunir, quando julgar conveniente, sob sua presidência, os procuradores lotados na área tributária da Procuradoria-Geral do Município, para exame e debate de matéria considerada de interesse do Município, visando identificar possíveis melhorias no fluxo de trabalho;



- Após alinhamento estratégico com o Procurador-Geral do Município, decidir sobre a não interposição de recurso dentro de sua área de atuação, analisando as justificativas de abstenção apresentadas pelos procuradores sob sua coordenação;
- Chefiar e acompanhar pessoalmente o trabalho dos procuradores atuantes na área fiscal, sob sua direção, na representação dos interesses do Município;
- Orientar o Secretário Municipal de Finanças quanto à concessão de remissão, anistia, moratória ou parcelamento de débitos tributários ou não tributários, nas condições estabelecidas em lei;
- Exercer, por delegação do Procurador-Geral do Município, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atividade de chefia ou direção dentro de sua área de coordenação.

4 – Atribuições do cargo de Subprocurador Trabalhista:

- Auxiliar e orientar o Procurador-Geral do Município na elaboração de Ofício ou esclarecimentos ao Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de Segurança Pública em questões atinentes à área trabalhista da pasta;
- Planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria-Geral do Município, delegando atribuições e atividades aos procuradores efetivos e comissionados, dentro da área trabalhista da pasta;
- Auxiliar, opinar e orientar o Procurador-Geral do Município quanto à viabilidade de desistir, transigir, firmar compromisso ou confessar nas ações judiciais em que o Município seja parte, dentro da área trabalhista da pasta;
- Chefiar os trabalhos técnicos, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores em sua área de coordenação, qual seja a trabalhista;
- Dirigir, planejar, organizar e coordenar os serviços desempenhados pelos procuradores lotados na área trabalhista, sob sua direção, acompanhando e fiscalizando as atividades desempenhadas na defesa dos interesses do Município;
- Supervisionar os serviços jurídicos e administrativos desenvolvidos na Procuradoria-Geral do Município, lotados na área trabalhista, sob sua direção;
- Apresentar ao Procurador-Geral do Município relatório das atividades da área trabalhista da Procuradoria-Geral do Município, sob sua direção, quando solicitado,

podendo, para tanto, solicitar as informações dos procuradores que estejam sob sua coordenação;

- Reunir, quando julgar conveniente, sob sua presidência, os procuradores lotados na área trabalhista da Procuradoria-Geral do Município, para exame e debate de matéria considerada de interesse do Município, visando identificar possíveis melhorias no fluxo de trabalho;

- Após alinhamento estratégico com o Procurador-Geral do Município, decidir sobre a não interposição de recurso dentro de sua área de atuação, analisando as justificativas de abstenção apresentadas pelos procuradores sob sua coordenação;

- Gerenciar os requisitórios de pagamento expedidos em desfavor do Município de Juazeiro do Norte no âmbito da Justiça do Trabalho;

- Exercer, por delegação do Procurador-Geral do Município, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atividade de chefia ou direção dentro de sua área de coordenação.

5 – Atribuições do cargo de Subprocurador de Recursos Humanos:

- Auxiliar e orientar o Procurador-Geral do Município na elaboração de Ofício ou esclarecimentos ao Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de Segurança Pública em questões atinentes à área de recursos humanos da pasta;

- Planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria-Geral do Município, delegando atribuições e atividades aos procuradores efetivos e comissionados, dentro da área de recursos humanos da pasta;

- Chefiar os trabalhos técnicos, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores em sua área de coordenação, qual seja a de recursos humanos;

- Dirigir, planejar, organizar e coordenar os serviços desempenhados pelos procuradores lotados na área de recursos humanos, sob sua direção, acompanhando e fiscalizando as atividades desempenhadas na defesa dos interesses do Município;

- Supervisionar os serviços jurídicos e administrativos desenvolvidos na Procuradoria-Geral do Município, lotados na área de recursos humanos, sob sua direção;

- Apresentar ao Procurador-Geral do Município relatório das atividades da área de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Município, sob sua direção, quando

solicitado, podendo, para tanto, solicitar as informações dos procuradores que estejam sob sua coordenação;

- Reunir, quando julgar conveniente, sob sua presidência, os procuradores lotados na área de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Município, para exame e debate de matéria considerada de interesse do Município, visando identificar possíveis melhorias no fluxo de trabalho;

- Após alinhamento estratégico com o Procurador-Geral do Município, decidir sobre a não interposição de recurso dentro de sua área de atuação, analisando as justificativas de abstenção apresentadas pelos procuradores sob sua coordenação;

- Exercer, por delegação do Procurador-Geral do Município, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atividade de chefia ou direção dentro de sua área de coordenação.

6 – Atribuições do cargo de Subprocurador Adjunto:

- Supervisionar as atividades jurídicas da Procuradoria-Geral do Município dentro de sua área de lotação/atuação e em conformidade com as orientações recebidas pelo Subprocurador ao qual esteja subordinado;

- Acompanhar, quando convidado ou convocado, as reuniões realizadas pelo Procurador-Geral do Município;

- Organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos procuradores e servidores lotados na Procuradoria;

- Estabelecer critérios da distribuição, em rodízio ou conforme área de atuação, entre os procuradores, de ações judiciais, procedimentos administrativos ou serviços de competência da Procuradoria;

- Resolver os conflitos internos dentro de sua área de atuação e, se a solução não lhe competir, levar o caso ao Subprocurador ao qual esteja vinculado;

7 – Atribuições do cargo de Assessor Jurídico:

- Assessorar o Secretário Municipal ao qual esteja subordinado na elaboração de Ofício ou esclarecimentos ao Ministério Público, Tribunais de Contas, Órgãos de Segurança Pública e demais Órgãos de Controle;



- Coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Secretaria Municipal à qual esteja vinculado/lotado, delegando atribuições e atividades aos servidores (efetivos, comissionados ou contratados);
- Supervisionar as atividades jurídicas da Secretaria Municipal à qual esteja vinculado/lotado e em conformidade com as orientações recebidas pelo Secretário Municipal ao qual esteja subordinado;
- Orientar e supervisionar as atividades públicas e políticas da Secretaria Municipal à qual esteja vinculado/lotado;
- Acompanhar, quando convidado ou convocado, as reuniões realizadas pelo Secretário Municipal ao qual esteja subordinado;
- Encaminhar os pedidos de diárias do Secretário Municipal ao qual esteja subordinado ao setor competente;
- Orientar o Secretário Municipal a qual esteja subordinado quanto à viabilidade de firmar compromisso ou termos de ajustamento de conduta;
- Apresentar ao Secretário Municipal a qual esteja subordinado relatório das atividades administrativas/extrajudiciais, quando solicitado, podendo, para tanto, solicitar as informações dos servidores que estejam sob sua coordenação;
- Auxiliar o Secretário Municipal ao qual esteja subordinado a minutar informações em mandado de segurança impetrados contra este;
- Gerenciar e dirigir os trabalhos da Secretaria à qual esteja vinculado/lotado, mantendo o respectivo Secretário Municipal ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo.

8 – Atribuições do cargo de Assessor Jurídico e Previdenciário:

- Assessorar o Secretário Municipal ao qual esteja subordinado na elaboração de Ofício ou esclarecimentos ao Ministério Público, Tribunais de Contas, Órgãos de Segurança Pública e demais Órgãos de Controle;
- Coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Secretaria Municipal à qual esteja vinculado/lotado, delegando atribuições e atividades aos servidores (efetivos, comissionados ou contratados);



- Supervisionar as atividades jurídicas da Secretaria Municipal à qual esteja vinculado/lotado e em conformidade com as orientações recebidas pelo Secretário Municipal ao qual esteja subordinado;
- Acompanhar, quando convidado ou convocado, as reuniões realizadas pelo Secretário Municipal ao qual esteja subordinado;
- Encaminhar os pedidos de diárias do Secretário Municipal ao qual esteja subordinado ao setor competente;
- Apresentar ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado relatório das atividades administrativas/extrajudiciais, quando solicitado, podendo, para tanto, solicitar as informações dos servidores que estejam sob sua coordenação;
- Auxiliar o Secretário Municipal ao qual esteja subordinado a minutar informações em mandado de segurança impetrados contra este;
- Gerenciar e dirigir os trabalhos da Secretaria à qual esteja vinculado/lotado, mantendo o respectivo Secretário Municipal ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo.

